



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Ministério das Obras Públicas e Habitação Comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil

Concessão de Alvarás

1. O n.º1 do artigo 73 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 38/2009, de 1 de Setembro, refere que o alvará de empreiteiro de construção civil é publicado em *Boletim da República*.

2. Nestes termos, e por despacho de 2 de Julho de 2010, de Sua Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de construção civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedida a Licença n.º 02/EE2/030S/2010 à empresa Construtora Norberto Odebrecht, S.A, representada por Sérgio Roberto de Souza Macedo, emitido aos 23 de Março de 2010 e válido até 23 de Fevereiro de 2013. Licença para a execução da obra de construção do Aeroporto Internacional de Nacala, distrito de Nacala, província de Nampula

Concedido o Alvará n.º 004/CC1/030S/2010 à empresa Vilanculo Madeira, Limitada, representada por Reinier Posthuns Meyjes, Categoria única (obras particulares), subcategorias 1.ª a 17.ª – 5.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 006/CC1/030S/2010 à empresa Maputogal, construções e Serviços, Limitada, na categoria única (obras Particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 3.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 007/CC1/030S/2010 à empresa WHBO Projects Mozambique, Limitada, representada por Bantwal Subraya Prabhu, na Categoria Única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 7.ª classe, emitida 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 133/OP1/030S/2010 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 134/OP1/030S/2010 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na Categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 135/OP1/030S/2010 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na Categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 7ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 136/OP1/030S/2010 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o alvará n.º 137/OP1/030S/2010 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na Categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 138/OP1/030S/2010 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na Categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 140/OP1/030S/2010 à empresa Bay Mussa Construções de Manuel Mussa Luís Assane Salimo na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 141/OP1/030S/2010 à empresa Bay Mussa Construções de Manuel Mussa Luís Assane Salimo na Categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 142/OP1/030S/2010 à empresa Bay Mussa Construções de Manuel Mussa Luís Assane Salimo na Categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 143/OP1/030S/2010 à empresa Bay Mussa Construções de Manuel Mussa Luís Assane Salimo na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 144/OP1/030S/2010 à empresa Bay Mussa Construções de Manuel Mussa Luís Assane Salimo na Categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 145/OP1/030S/2010 à empresa Bay Mussa Construções de Manuel Mussa Luís Assane Salimo na Categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, subcategorias 1ª a 6ª – 4ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 146/OP1/030S/2010 à empresa Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, representada por Eduardo Saadeh Júnior, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 147/OP1/030S/2010 à empresa Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, representada por Eduardo Saadeh Júnior, na Categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

- Concedido o Alvará n.º 148/OP1/030S/2010 à empresa Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, representada por Eduardo Saadeh Júnior, na Categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 149/OP1/030S/2010 à empresa Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, representada por Eduardo Saadeh Júnior, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – sétima classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 150/OP1/030S/2010 à empresa Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, representada por Eduardo Saadeh Júnior, na Categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 151/OP1/030S/2010 à empresa Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, representada por Eduardo Saadeh Júnior, na Categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 152/OP1/030S/2010 à empresa Sethy Construções, Lda, representada por Rosa Sulemane Juma, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 153/OP1/030S/2010 à empresa Sethy Construções, Lda, representada por Rosa Sulemane Juma, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 154/OP1/030S/2010 à empresa Sethy Construções, Lda, representada por Rosa Sulemane Juma, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 155/OP1/030S/2010 à empresa Sethy Construções, Lda, representada por Rosa Sulemane Juma, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 156/OP1/030S/2010 à empresa Sethy Construções, Lda, representada por Rosa Sulemane Juma, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª, 7.ª, 6.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 157/OP1/030S/2010 à empresa Sethy Construções, Lda, representada por Rosa Sulemane Juma, na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 6.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 158/OP1/030S/2010 à empresa Paredes Cij – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por José Paulino Paredes, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 4 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 159/OP1/030S/2010 à empresa Paredes Cij – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por José Paulino Paredes, na Categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 4 de Março de 2010 por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 160/OP1/030S/2010 à empresa Inglob Construções, Limitada representada por José Manuel Pereira Grácio na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 8 de Março de 2010 e válido por 2012.
- Concedido o Alvará n.º 161/OP1/030S/2010 à empresa Inglob Construções, Limitada representada por José Manuel Pereira Grácio na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 08 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 162/OP1/030S/2010 à empresa Inglob Construções, Limitada representada por José Manuel Pereira Grácio na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 8 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 163/OP1/030S/2010 à empresa Inglob Construções, Limitada representada por José Manuel Pereira Grácio na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 8 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 164/OP1/030S/2010 à empresa Inglob Construções, Limitada representada por José Manuel Pereira Grácio na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 8 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 165/OP1/030S/2010 à empresa Inglob Construções, Limitada representada por José Manuel Pereira Grácio na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 8 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 166/OP1/030S/2010 à empresa Komcasa, Lda representada por Ibrahim Mohamed, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 167/OP1/030S/2010 à empresa Komcasa, Lda representada por Ibrahim Mohamed, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 168/OP1/030S/2010 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 169/OP1/030S/2010 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 170/OP1/030S/2010 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 171/OP1/030S/2010 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 172/OP1/030S/2010 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 173/OP1/030S/2010 à empresa Construções Montecol, de Mocin Mansur Cassamo, na Categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 175/OP1/030S/2010 à empresa Electo EVF, Limitada, representada por Daniel Afonso Fumo, na Categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 15 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 176/OP1/030S/2010 à empresa Hidroágua, Limitada representada por Admiro Simião Manhique, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 12 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 177/OP1/030S/2010 à empresa Hidroágua, Limitada representada por Admiro Simião Manhique, na Categoria II (opbras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 12 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 178/OP1/030S/2010 à empresa Hidroágua, Limitada representada por Admiro Simião Manhique, na Categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 3.ª classe, emitido a 12 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

- Concedido o Alvará n.º 179/OP1/030S/2010 à empresa Kawella Construções, Limitada representada por José Carlos Castelo Branco Sing na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 180/OP1/030S/2010 à empresa Kawella Construções, Limitada representada por José Carlos Castelo Branco Sing na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 3.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 182/OP1/030S/2010 à empresa Ceta – Construção e Serviços, SA, representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 183/OP1/030S/2010 à empresa Ceta – Construção e Serviços, SA, representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na Categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 184/OP1/030S/2010 à empresa Ceta – Construção e Serviços, SA, representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na Categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 185/OP1/030S/2010 à empresa Ceta – Construção e Serviços, SA, representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 186/OP1/030S/2010 à empresa Ceta – Construção e Serviços, SA, representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na Categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 187/OP1/030S/2010 à empresa Ceta – Construção e Serviços, SA, representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na Categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010.
- Concedido o Alvará n.º 194/OP1/030S/2010 à empresa Globo Construções, Limitada representada por Gulzar Nurmomade na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 195/OP1/030S/2010 à empresa Globo Construções, Limitada representada por Gulzar Nurmomade na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 196/OP1/030S/2010 à empresa Globo Construções, Limitada representada por Gulzar Nurmomade na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 197/OP1/030S/2010 à empresa Globo Construções, Limitada representada por Gulzar Nurmomade na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 6.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 198/OP1/030S/2010 à empresa Globo Construções, Limitada representada por Gulzar Nurmomade na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 199/OP1/030S/2010 à empresa Globo Construções, Limitada representada por Gulzar Nurmomade na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 6.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 200/OP1/030S/2010 à empresa Stine Construções, Lda representada por David Júlio Macuácuá, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 201/OP1/030S/2010 à empresa Stine Construções, Lda representada por David Júlio Macuácuá, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 202/OP1/030S/2010 à empresa Stine Construções, Lda representada por David Júlio Macuácuá, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 203/OP1/030S/2010 à empresa Stine Construções, Lda representada por David Júlio Macuácuá, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 5.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 204/OP1/030S/2010 à empresa Stine Construções, Lda representada por David Júlio Macuácuá, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 5.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 205/OP1/030S/2010 à empresa Stine Construções, Lda representada por David Júlio Macuácuá, na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 6.ª – 5.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 212/OP1/030S/2010 à empresa JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada, representada por José Repolho da Conceição, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 213/OP1/030S/2010 à empresa JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada, representada por José Repolho da Conceição, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 214/OP1/030S/2010 à empresa JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada, representada por José Repolho da Conceição, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 215/OP1/030S/2010 à empresa JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada, representada por José Repolho da Conceição, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 5.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 216/OP1/030S/2010 à empresa JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada, representada por José Repolho da Conceição, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 5.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 217/OP1/030S/2010 à empresa JRC – Construções e Obras Públicas, Limitada, representada por José Repolho da Conceição, na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª e 6.ª – 5.ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 220/OP1/030S/2010 à empresa Iza Projectos, Construções e Consultoria, Limitada, representada por Horácio Manjate na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª e 14.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 221/OP1/030S/2010 à empresa Iza Projectos, Construções e Consultoria, Limitada, representada por Horácio Manjate na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª e 8.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 222/OP1/030S/2010 à empresa Iza Projectos, Construções e Consultoria, Limitada, representada por Horácio Manjate na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

- Concedido o Alvará n.º 223/OP1/030S/2010 à empresa Iza Projectos, Construções e Consultoria, Limitada, representada por Horácio Manjate na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 224/OP1/030S/2010 à empresa Iza Projectos, Construções e Consultoria, Limitada, representada por Horácio Manjate na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1.ª a 5.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 225/OP1/030S/2010 à empresa Kajovem, Construção e Serviço, Limitada, representada por Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 226/OP1/030S/2010 à empresa Kajovem, Construção e Serviço, Limitada, representada por Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 227/OP1/030S/2010 à empresa Vitop – Construções, de Virgílio Tomé Pulaina, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 228/OP1/030S/2010 à empresa Vitop – Construções, de Virgílio Tomé Pulaina, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 230/OP1/030S/2010 à empresa Tec – Técnicos Construtores, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 4.ª – 7.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 231/OP1/030S/2010 à empresa Tec – Técnicos Construtores, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 232/OP1/030S/2010 à empresa Tec – Técnicos Construtores, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 233/OP1/030S/2010 à empresa Tec – Técnicos Construtores, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 234/OP1/030S/2010 à empresa Tec – Técnicos Construtores, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 235/OP1/030S/2010 à empresa Tec – Técnicos Construtores, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 236/OP1/030S/2010 à empresa ECMORE, de Caetano Vicente, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 237/OP1/030S/2010 à empresa ECMORE, de Caetano Vicente, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 238/OP1/030S/2010 à empresa Max – Construções, de Vladmir Zabrodin, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 239/OP1/030S/2010 à empresa Max – Construções, de Vladmir Zabrodin, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 240/OP1/030S/2010 à empresa Max – Construções, de Vladmir Zabrodin, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 241P1/030S/2010 à empresa Max – Construções, de Vladmir Zabrodin, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 242/OP1/030S/2010 à empresa Electro Construtora, de André António Massango, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 243/OP1/030S/2010 à empresa Electro Construtora, de André António Massango, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 244/OP1/030S/2010 à empresa Electro Construtora, de André António Massango, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 22 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 252/OP1/030S/2010 à empresa Chelengo Construções, Limitada representada por Salvador Feliciano Mosse, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 253/OP1/030S/2010 à empresa Chelengo Construções, Limitada representada por Salvador Feliciano Mosse, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 2.ª classe, emitido a 23 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 272/OP1/030S/2010 à empresa Sijoma Construções, Limitada representada por Salomão Inocêncio de Jesus Mazize na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 31 de Março de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 300/OP1/030S/2010 à empresa Marcleusa Construções, Limitada representada por José Albino Mendes na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 09 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 301/OP1/030S/2010 à empresa Marcleusa Construções, Limitada representada por José Albino Mendes na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 09 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 331/OP1/030S/2010 à empresa Tecnil Construções, Limitada representada por Eugénio António da Conceição na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 12 de Abril de 2010 e válido por 24 meses. Alteração de classe de 6.ª para 7.ª.
- Concedido o Alvará n.º 332/OP1/030S/2010 à empresa Tecnil Construções, Limitada representada por Eugénio António da Conceição na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 12 de Abril de 2010 e válido por 24 meses. Alteração de classe de 6.ª para 7.ª.
- Concedido o Alvará n.º 333/OP1/030S/2010 à empresa Tecnil Construções, Limitada representada por Eugénio António da Conceição na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 12 de Abril de 2010 e válido por 24 meses. Alteração de classe de 6.ª para 7.ª.
- Concedido o Alvará n.º 334/OP1/030S/2010 à empresa Tecnil Construções, Limitada representada por Eugénio António da Conceição na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 12 de Abril de 2010 e válido por 24 meses. Alteração de classe de 6.ª para 7.ª.

Concedido o Alvará n.º 335/OP1/030S/2010 à empresa Tecnil Construções, Limitada representada por Eugénio António da Conceição na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 12 de Abril de 2010 e válido por 24 meses. Alteração de classe de 6.ª para 7.ª.

Concedido o Alvará n.º 336/OP1/030S/2010 à empresa Tecnil Construções, Limitada representada por Eugénio António da Conceição na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 12 de Abril de 2010 e válido por 24 meses. Alteração de classe de 6.ª para 7.ª.

Concedido o Alvará n.º 394/OP1/030S/2010 à empresa Construções, Aj de Artiel Almeida na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 29 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 406/OP1/030S/2010 à empresa Sopedra, Lda representada por Lígia José Machava na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 03 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 407/OP1/030S/2010 à empresa Sopedra, Lda representada por Lígia José Machava na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 408/OP1/030S/2010 à empresa Sopedra, Lda representada por Lígia José Machava na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 3 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 505/OP1/030S/2010 à empresa Rift Valley Construction, Limitada, representada por Sílvia Francisco Cumbane na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 506/OP1/030S/2010 à empresa Rift Valley Construction, Limitada, representada por Sílvia Francisco Cumbane na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 507/OP1/030S/2010 à empresa Rift Valley Construction, Limitada, representada por Sílvia Francisco Cumbane na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 508/OP1/030S/2010 à empresa Rift Valley Construction, Limitada, representada por Sílvia Francisco Cumbane na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 509/OP1/030S/2010 à empresa Rift Valley Construction, Limitada, representada por Sílvia Francisco Cumbane na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Maio de 2010 e válido por 24 meses.

Comissão de inscrição e classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 25 de Outubro de 2010. — O Presidente da Comissão, *Ângelo Augusto Matos Benesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gestores de Risco – Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201976 uma sociedade denominada Gestores de Risco – Holding, Limitada.

Primeiro: José Luís Fonseca Veloso dos Santos, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230946I, emitido em Maputo, a vinte e seis de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, vigésimo quinto andar esquerdo.

Segundo: Tiago de Pina Veloso dos Santos, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 461604980, emitido em onze de Julho de dois mil e seis, pelo Department of Home Affairs acidentalmente em Maputo e habitualmente residente em Rua Oakmount Close, número quatro, White River Country Estate, White River

Terceiro: Miguel de Pina Veloso dos Santos, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º A01098731, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e dez, pelo Department of Home Affairs, acidentalmente

em Maputo e habitualmente residente em Rua Ridgeview, número quatrocentos e quarenta e um, Waterkloof Ridge, Pretória.

Disseram os contraentes identificados supra que entre si constituem pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Gestores de Risco Holding, Limitada;

Dois) Objecto social: Aquisição, alienação, gestão e administração de participações sociais no capital social de outras sociedades

Três) Sede social: Maputo, Rua da Imprensa, número trezentos e doze, Prédio trinta e três andares, vigésimo quinto andar esquerdo;

Quatro) Capital social: vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro;

Cinco) Distribuição das participações sociais; O capital social encontra-se dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de dezoito mil meticais, detida pelo sócio José Luís Fonseca Veloso dos Santos;

b) Uma, no valor nominal de mil meticais, detida pelo sócio Tiago de Pina Veloso dos Santos; e

c) Uma, no valor nominal de mil meticais, detida pelo sócio Miguel de Pina Veloso dos Santos.

Seis) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por um administrador único.

Forma de obrigar a sociedade: uma assinatura.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Gestores de Risco – Holding, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, prédio trinta e três andares, vigésimo quinto andar, esquerdo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de oito dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a aquisição, alienação, gestão e administração de participações sociais no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, detida pelo sócio José Luís Fonseca Veloso dos Santos; uma, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Tiago de Pina Veloso dos Santos; e outra, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Miguel de Pina Veloso dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas, e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiro estranho à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota do sócio pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos, a contar da data da recepção da última resposta dos sócios não cedentes, sob pena de caducidade, quer do consentimento dado pela sociedade, quer da resposta dada pelos sócios não cedentes ao exercício do direito de preferência.

Sete) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, fundada em violação grave das obrigações para com a sociedade ou fundada em interdição ou inabilitação.

Dois) A sociedade pode ainda amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou dissolução, caso o sócio seja pessoa colectiva;
- c) Em caso de morte ou divórcio, caso o sócio seja pessoa singular;
- d) Caso o titular da quota pratique actos que estejam em concorrência com a actividade da sociedade, ou pratique qualquer outro acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a sociedade;
- e) Em caso de violação ao estatuído no artigo quinto do presente pacto social, no tocante a cessão de quotas a estranhos à sociedade;
- f) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer motivo apreendida, deixando de estar na livre disponibilidade do respectivo titular.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social e só pode deliberar amortizar quotas se, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar inferior, por efeito da amortização, à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquirí-la ou fazer adquirir por sócio ou por terceiro. No caso de a sociedade adquirir a quota amortizada, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Cinco) O preço da amortização da quota a pagar será o que resultar da avaliação realizada por auditor de contas independente da sociedade, sendo o preço apurado pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se, a primeira, noventa dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros, e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal quando for efectuada a restituição.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, da administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por mandatos de três anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício até à eleição dos respectivos substitutos.

Quatro) No caso de falecimento de um membro de um órgão social, será o mesmo substituído, temporariamente, por cooptação dos restantes membros do órgão social em questão, o qual exercerá as funções até ao termo do mandato que estiver em curso ou até que a assembleia geral eleja um novo substituto.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente.

Três) Nas faltas e impedimentos do presidente, poderá a assembleia geral eleger *ad hoc* um presidente, que exercerá tais funções na concreta assembleia geral.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de convocar a mesma, verificar a regularidade dos mandatos e orientar, dirigir e conduzir os trabalhos, e ainda tomar notas das ocorrências e minutar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada, com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de quinze dias, a cada um dos sócios. Em alternativa e substituição da forma de convocação prevista, poderá o aviso convocatório ser feito mediante publicação de anúncio em qualquer dos jornais locais.

Dois) A assembleia geral pode ainda ser convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, com observância de qualquer uma das formalidades de convocação constante no número anterior.

Três) A assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada nos termos dos números dois e três do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social com direito de voto.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes ou representados, ressalvadas as excepções legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Dois) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa singular identificada em carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Três) O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Matéria da exclusiva competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores, e bem assim fixação da remuneração de administradores;
- b) Amortização de quotas;
- c) Oneração, em garantia, de quotas;
- d) Prestação de autorização à divisa de quotas;
- e) Prestação do consentimento à cessão de quotas;
- f) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- g) Chamamento e restituição de suprimentos de sócios, bem como demais condições de remuneração e reembolso dos suprimentos;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Alterações do pacto social, incluindo aumento de capital social;
- j) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- k) Contratação de empréstimos bancários;
- l) Prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- m) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- n) A alienação e oneração de bens do activo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre a alteração ao pacto social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, e ainda as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas l), m) e n) do artigo décimo terceiro precedente.

Quatro) Não são contadas as abstenções.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas pelos presentes e pelo presidente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração será composta por um número ímpar de membros, podendo ser composta por um administrador único ou por

um conselho de administração com três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre sócios ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Em caso de administração plural, o presidente do conselho de administração é escolhido pelos administradores, de entre os administradores eleitos.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termos, não podendo ser entretanto substituídas, salvo sem caso de impedimento definitivo ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das reuniões da administração plural)

Um) Em caso de administração plural, o conselho de administração reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o respectivo presidente o convoque ou dois membros o solicitem.

Dois) O conselho de administração pode deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros;

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem constar de actas passadas ao respectivo livro, as quais devem ser assinadas pelos administradores que tomaram parte na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete à administração:

- a) A execução das deliberações da assembleia geral;
- b) A representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele;
- c) A gestão e administração dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois administradores, se a administração for plural;
- c) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Em caso de administração plural, os membros do conselho de administração poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A administração, única ou plural, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será composto por um fiscal único ou por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre o relatório de contas e balanço anual e ainda fiscalizar os negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Apreciação anual de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos de informação de sócios)

O direito de informação do sócio sobre a gestão da sociedade fica limitado à detenção de, pelo menos, quatro por cento do capital, nos termos do artigo centésimo e vigésimo segundo, número um, alínea g) e número dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, de setenta e cinco por cento dos votos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros da administração, se não forem nomeados liquidatários, cessam funções logo que sejam nomeados os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação de administradores)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica desde já nomeado administrador único o senhor José Luís Fonseca Veloso dos Santos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Em todo o omissio regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Decreto – Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, (Código Comercial) e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassaland Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100188236, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Niassaland Safaris, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Graham Henry Cawood, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul- africana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 473123888, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades de África do Sul;

Segundo: Pieter Andries Swanepoel, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º ZN003423, de vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, emitido pelas autoridades de Lusaka-Zâmbia;

Terceiro: Carlos Charles Henry Cawood, menor, natural de Quelimane-Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador da Cédula Pessoal com assento número três mil e cento e cinquenta, do ano dois mil e cinco, representado pelo seu pai Charles Henry Cawood, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 5510065013081, de oito de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelas Autoridades de África do Sul.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Niassaland Safaris, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Vinte e Cinco de Junho, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Niassaland Safaris, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Turismo, safaris;
- b) Caça desportiva, fazenda do bravio;
- c) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Andries Swanepoel;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Henry Cawood;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Charles Henry Cawood.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional, e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida por dois sócios Graham Henry Cawood e Pieter Andries Swenepoel, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser

submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial, com renúncia a qualquer outro.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Satur, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas uma à folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário, foi entre os senhores Ângelo António Macuácuca, solteiro, natural de Chibuto e residente em Maputo e Sansão Pedro Macuácuca, casado, natural de Chibuto e residente em Chibuto, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Satur, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Satur, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão hoteleiro e de empreendimento turístico;
- Aluguer, compra, construção e venda de imóveis e propriedades turísticas;
- Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Do sócio Ângelo António Macuácuca, a quota de dois milhões de meticais;
- Do sócio Sansão Pedro Macuácuca, a quota de dois milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos: Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por ambos os sócios.

Dois) O sócio Ângelo António Macuácu, desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio ou outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Cartório Notarial de Xai-Xai, aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Linkup Recruitment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158310 uma sociedade denominada Linkup Recruitment Services, Limitada.

Entre:

Sandra Cristina Montes da Silveira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE número dezanove mil e setecentos e trinta e nove, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, NUIT 105759061, residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, número cento e noventa e dois;

Pedro António Rodrigues Cabrita Martins, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE número catorze mil e novecentos e sessenta e quatro, emitido aos dez de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, NUIT 1024955373, residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, número cento e noventa e dois.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Linkup Recruitment Services, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Rua Beijo da Mulata, três mil e quinhentos e quatro, Edifício Sun Square, número noventa e oito, primeiro A, Bairro Sommersfield II – Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras

províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Recrutamento de mão-de-obra para trabalho por conta de terceiros;
- b) Recrutamento e colocação de trabalhadores no estrangeiro;
- c) Quaisquer outros serviços relacionados com a procura e oferta de emprego ou de trabalho para terceiros;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Prestação de serviços de formação na área de recrutamento;
- f) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, *marketing* e *procurement*;

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Montes da Silveira;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Rodrigues Cabrita Martins.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das

respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quota a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria dos votos representativos do capital social, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, à excepção dos sócios fundadores, a quota de qualquer outro sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectivada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao cônjuge não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;

- b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição e inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos da cláusula oitava;
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada por maioria, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administradores tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;

- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social incluindo ao objecto social;
- d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- f) Oneração de quotas a terceiros;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Aumento ou diminuição do capital social;
- j) Prestar garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- l) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- m) Aprovação de prestações suplementares;
- n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei exijam outra maioria.

Dois) Para além dos casos previstos no presente pacto social, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral, podendo eleger não sócios.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Adquirir e dispor dos bens imóveis desde que tais actividades se integrem na prossecução do objecto social da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- g) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- h) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- i) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por instrumento de procuração ou delegação de poderes.

Três) Os administradores poderão ser ou não assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores, se for caso disso, podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos

pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação de pessoas colectivas

Um) As pessoas colectivas far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas.

Dois) Os sócios que são pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que for designada, por carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actividades concorrentes

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Da distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o(s) administrador(es) em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições transitórias

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade será administradora da sociedade a sócia Sandra Cristina Montes da Silveira.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Antunes Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100146940, uma sociedade denominada Antunes Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua quatro, casa seiscentos

e setenta, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100473W, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e seis, contribuinte n.º 100777355.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Antunes Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada” adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a imobiliária, participações financeiras em outras sociedades constituídas ou a constituir, prestação de serviços, representação de marcas, patentes e outras sociedades, importação e exportação, a realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à indústria, comércio, prestação de serviços, agricultura, turismo e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Ibraimo Narane Pereira Antunes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio José Ibraimo Narane Pereira Antunes, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Nirsons Natural Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas dezanove a vinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nirsons Natural Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento,

comercialização, importação e exportação de recursos minerais;

- b) Produção, comercialização com exportação e importação de cimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Vinod Kumar Agrawal no valor de dezanove mil metcais, equivalente á noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Deepak Yadav, no valor de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGODÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos, podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Bloomgold Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100197197, uma sociedade denominada Bloomgold Moçambique, Limitada.

Um) José Carlos de Aguiar Pena, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com formação em Gestão de Empresas, residente na Rua Braancamp número doze, quarto direito, número mil duzentos e cinquenta Lisboa, portador do passaporte número L 205603, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto representado por António Victor Barros dos Santos, moçambicano, casado, portador do Bilhete Identidade n.º 110059874K, como bastante procurador;

Dois) Rui Carlos Victor Santos, de nacionalidade portuguesa, casado, economista, natural de Quelimane e residente em Lisboa, na Avenida da Berna, número terceiro e quarto, esquerdo, portador do Passaporte nº G13505, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto também representado por António Victor Barros dos Santos, acima identificado; e

Três) Lucília Henrique Mulungo, de nacionalidade moçambicana, solteira, professora, residente em Maputo, na Rua da

Malhangalene, Quarteirão trinta e nove, número um, portadora do Bilhete de Identidade. número 110255932 G.

Por este instrumento particular, decidem estabelecer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique e outra legislação aplicável pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade girará sob a denominação de Bloomgold Moçambique, Limitada, da qual fará uso o gerente José Carlos de Aguiar Pena, com poderes para geri-la e administrá-las, activa e passivamente, podendo nomear e constituir outros procuradores para qualquer fim, mas, unicamente, em negócios exclusivos da sociedade, sendo-lhe vedado assinar fianças, avals, endossos ou qualquer objecto estranho à sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e representações

A sede social da sociedade será na cidade de Maputo, provisoriamente, na Rua do Kassuende, número quatrocentos e quarenta e sete, podendo criar sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado e é considerada constituída, a contar desta data.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade dedicar-se-á ao comércio e indústria, designadamente, à pesquisa e extracção mineira, importação e exportação, deter concessões mineiras, formação de pessoal especializado no domínio da actividade, consultoria em mineração e tudo mais que esteja relacionado com a actividade principal de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social será de cinco mil euros, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais realizado no acto da assinatura deste instrumento, da seguinte forma: O sócio José Carlos de Aguiar Pena contribuirá com a quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, o sócio Rui Carlos Victor dos Santos contribuirá com a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento, e a sócia Lucília Henrique Mulungo contribuirá com a quota de vinte e cinco mil meticais correspondentes a dez.

ARTIGO SEXTO

Balanco anual

Anualmente, em trinta um de Dezembro, a sociedade levará um balanço geral de suas actividades, para apuramento dos resultados, os quais, depois de apreciados pelos sócios, terão que estes o destino acharem mais conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Transformação

A sociedade poderá transformar o seu tipo jurídico noutro qualquer.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida em assembleia geral com a maioria de dois terço de capital representado.

ARTIGO NONO

Alienação da quota

Fica proibido aos sócios vender, transferir, hipotecar ou, qualquer forma, onerar suas quotas a terceiros estranhos à sociedade. Se um dos sócios desejar vender a sua quota poderá fazê-lo com o consentimento dos outros sócios, tendo estes a preferência de adquiri-la, caso haja interesse. Em caso de morte de um dos sócios, serão nomeados herdeiros da quota do falecido, sendo que em caso de alienação da quota pelos herdeiros terão direito de preferência os sócios que à data constarem.

ARTIGO DÉCIMO

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem entre os sócios, serão resolvidas por árbitros, os quais, não conciliando interesses em litígio, será resolvido através de votação em maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

As partes omissas neste contrato de sociedade serão reguladas pelas vigentes no ordenamento jurídico de Moçambique, ficando desde já eleito o Centro de Arbitragem de Maputo para dividir qualquer questão que se originar deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato emitido em quatro vias de igual teor e forma.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Envirotrade Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 100201283, uma sociedade denominada Envirotrade Sofala, Limitada.

Entre a Envirotrade Carbon Limited, sociedade com sede nas Maurícias, sétimo andar, nova Caudan, Dias Pier, Laucaudan Waterfront, Port Louis, aqui representada pelo senhor Bertino David Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382511J, emitido em onze de Agosto de dois mil e dez pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, e a Envirotrade Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade da Beira, Rua do Poder Popular, número um, Casa Infante de Sagres, primeiro andar, aqui representado pelo senhor António de Vasconcelos Porto, advogado, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L114142, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a 9 de Outubro de 2009, que outorga na qualidade de procurador com poderes.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Envirotrade Quirimbas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade constituiu-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território moçambicano, assim como poderá aí abrir sucursais ou filiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades no domínio da agricultura:

- a) Projectos de apoio às comunidades no âmbito do apoio de biodiversidade

agrícola e florestal e do sequestro de carbono no âmbito das alterações climáticas;

- b) Desenvolvimento agrícola e florestal sustentável;
- c) Reabilitação de habitat da fauna e flora agrícola e florestal;
- d) Conservação da natureza;
- e) Alívio da pobreza das comunidades rurais e agrícolas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma, com o valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Envirotrade Carbon Limited;
- b) Outra, com o valor nominal duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Envirotrade Moçambique, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juízo e condições a definir em assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou à sociedade de direito moçambicano Envirotrade Sofala, Limitada, logo que esta esteja constituída.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a assembleia não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida entre os sócios interessados, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora, ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que tenham objecto idêntico ou análogo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados, por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de fax, correio electrónico ou por carta simples a ser entregue em mão contra protocolo, dirigidos aos sócios.

Dois) Em casos urgentes, é admissível a convocação com a antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

Quatro) A convocatória deverá incluir:

- a) Agenda dos trabalhos;
- b) Documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) Data e hora.

Cinco) A assembleia reunir-se-á normalmente na sede da sociedade. Porém, se não for esse o local escolhido, deverá a convocatória indicar o local.

Seis) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividida por duzentos e cinquenta meticais.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é composta por três administradores, que não serão remunerados e cujo mandato, que poderá ser renovado, terá a duração de um ano.

Dois) São desde já nomeados administradores da sociedade os senhores António Ferreira Augusto Serra, Charles Jamison Hall e Momed Abdurramane Nemane, cujo mandato, a título excepcional, terá uma duração mais curta do que a prevista no número anterior, terminando na data da realização da primeira assembleia geral da sociedade, a qual se deverá realizar no prazo máximo de três meses a contar da data da sua constituição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;
- c) Constituir mandatários, delegando-lhe todos ou alguns poderes de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela simples assinatura do mandatário em cumprimento e na medida do mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, quotas e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e demais legislação aplicável.

Cinco) As notificações aos sócios efectuadas por meio de fax ou, por correio electrónico deverão ser enviadas para os números de fax, ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a entregar à administração no prazo de quinze dias após a celebração da presente escritura.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Envirotrade Sofala, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100201291, uma sociedade denominada Envirotrade Sofala, Limitada.

Entre a Envirotrade Carbon Limited, sociedade com sede nas Maurícias, sétimo andar, nova Caudan, Dias Pier, Laucandan Waterfront, Port Louis, aqui representada pelo senhor Bertino David Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382511J, emitido em onze de Agosto de 2010, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, e a Envirotrade Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade da Beira, Rua do Poder Popular, número um, Casa Infante de Sagres, primeiro andar, aqui representada pelo senhor António de Vasconcelos Porto, advogado, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L114142, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a nove de Outubro de dois mil e nove, que outorga na qualidade de procurador com poderes.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Envirotrade Sofala, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Forma)

A sociedade constituiu-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território moçambicano, assim como poderá aí abrir sucursais ou filiais.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades no domínio da agricultura:

- Projectos de apoio às comunidades no âmbito do apoio de biodiversidade agrícola e florestal e no sequestro de carbono no âmbito das alterações climáticas;
- Desenvolvimento agrícola e florestal sustentável;
- Reabilitação de *habitat* da fauna e flora agrícola e florestal;
- Conservação da natureza;
- Alívio da pobreza das comunidades rurais e agrícolas.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- Uma com o valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Envirotrade Carbon Limited;
- Outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Envirotrade Moçambique, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO
(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou à sociedade de direito moçambicano Envirotrade Quirimbas, Limitada, logo que esta esteja constituída.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a assembleia não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida entre os sócios interessados, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora, ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que tenham objecto idêntico ou análogo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados, por escrito, pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de fax, correio electrónico ou por carta simples a ser entregue em mão contra protocolo, dirigidos aos sócios.

Dois) Em casos urgentes, é admissível a convocação com a antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades prévias, nos termos do número

dois do artigo cento e vinte e oito do código Comercial desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto ou assuntos.

Quatro) A convocatória deverá incluir:

- a) Agenda dos trabalhos;
- b) Documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) Data e hora.

Cinco) A assembleia reunir-se-á normalmente na sede da sociedade. Porém, se não for esse o local escolhido, deverá a convocatória indicar o local.

Seis) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividida por duzentos e cinquenta meticais.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é composta por três administradores, que não serão remunerados e cujo mandato, que poderá ser renovado, terá a duração de um ano.

Dois) São desde já nomeados administradores da sociedade os senhores António Ferreira Augusto Serra, Charles Jamison Hall e Momede Abdurramane Namane, cujo o mandato a título excepcional, terá uma duração mais curta do que a prevista no número anterior, terminado na data da realização da primeira assembleia geral da sociedade a qual se deverá realizar no prazo máximo de três meses a contar da data da sua constituição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;
- c) Constituir mandatários, delegando-lhe todos ou alguns poderes de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela simples assinatura do mandatário em cumprimento e na medida do mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, quotas e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas, destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e demais legislação aplicável.

Cinco) As notificações aos sócios efectuadas por meio de fax ou por correio electrónico deverão ser enviadas para os números de fax ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a entregar à administração no prazo de quinze dias após a celebração da presente escritura.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Le Jardin de La Mangrove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e uma verso a oitenta e três verso do livro de notas para

escrituras diversas número trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Armelle Marie Pierre Glon e Thomas Menelik da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Le Jardin de La Mangrove, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Desse, na vila de Vilankulo.

Três) A sociedade criar ou extinguir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional ou estrangeiro desde que observada a lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade turística e eco-turística: aluguer de quartos e prestação de serviços conexos.

A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social acha-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Armelle Marie Pierre Glon;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Menelik Gomes da Silva.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas, mediante deliberação da assembleia geral concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de

que esta vier a necessitar, nos momentos e condições que forem acordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos a importância complementares que os sócios possam adiantar em caso de o capital social se revelar insuficiente para fazer as despesas de exploração.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Armelle Marie Pierre Glon desde já nomeada sócia gerente com dispensa de caução e com remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validade a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, contas e distribuição e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas de sociedade com datas de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzida a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal e quaisquer outros encargos ou deduções que haja de ser efectuadas e em que a sociedade acorda, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sua sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada por iniciativa de qualquer dos sócios.

Dois) É dispensada à reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades das suas convocação, quando todos sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência por qualquer meio de comunicação com antecedência de oito dias.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do outro sócio ao qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará como os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Vilankulo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Consercador, *Ilegível*.

P. Cávado & TDS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202204 uma sociedade denominada P. Cávado & TDS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel da Rocha e Sousa, casado, com Maria de Lurdes Brandão Ribeiro, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e oitenta, bloco vinte e cinco, rés-do-chão três, portador do Passaporte n.º L253877, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, em Portugal;

Segundo: David António Caridade Alves Pinto, casado, com Rosalina Martins, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e oitenta, rés-do-chão três, portador do Passaporte n.º L327872, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação P. Cávado & TDS, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número setecentos e treze, sétimo andar, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde altura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, construção civil, designadamente:

- a) Instalação de sistemas de canalização;
- b) Aplicações de tectos falsos e divisórias;
- c) Montagem de artigos sanitários;
- d) Instalação de sistemas de climatização, nomeadamente, ar-condicionado e ventilação;
- e) Comercialização e instalação de: Sistemas de aquecimento central; Painéis solares e produtos ligados as energias solares; Bombas de calor e desumidificadores; piscinas, jacuzzi, banho turco, centrais de bombagem e esgoto, importação e exportação dos mesmos.

Dois) mediação mobiliária, consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários.

Três) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Manuel da Rocha e Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor David António Caridade Alves Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brazafric Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100200910, uma sociedade denominada Brazafric Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Carlos Pó Jorge, casado com Maria Alexandra Barreiros Jorge em comunhão de bens pós-nupciais, natural de Maputo, residente na Etiópia, Bairro de Bole, cidade de Addis Abeba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110432023F, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até catorze de Janeiro de dois mil e treze.

Segundo: Marcos Robert Garin Brandalise, casado com Cornelia Recklies Garin Brandalise em comunhão de bens, natural de Caxias do Sul-Brasil, residente no Kenya, Bairro de Runda, cidade de Nairobi, portador do Passaporte n.º YA129056, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, em Nairobi, pela Embaixada do Brasil;

Terceiro: Robert Edward Aman, solteiro, natural dos Estados Unidos da América, residente na Etiópia, Bairro de Bole, cidade de Addis Abeba, portador do passaporte n.º 440845436 emitido no dia dezassete de Março de dois mil e oito, nos Estados Unidos da América, pelo Departamento de Estado.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brazafric Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Transacção, exportação, importação, colocação, montagem e formação de pessoal, para linhas de fabricação, montagem, processamento e empacotamento, manuseamento de peças e acessórios, materiais prima de construção, processos agrícolas e piscícolas;
- b) Operação, manutenção, reparação e exploração de equipamento e meios de transporte aéreo, terrestre e/ou marítimo ou fluvial;
- c) Construção, manutenção, recondiçãoamento e/ou exploração de estabelecimentos turísticos, de restauração, *catering*, transporte e de serviços de saúde e sociais;
- d) Contratação, remuneração e gestão de especialistas e consultores incluindo o apoio logístico para os mesmos;
- e) Organização de eventos para a sociedade ou para terceiros, produção e distribuição de meios de divulgação, comercialização e disseminação de manifestações culturais;
- f) Compra, venda, representação em operações financeiras no mercado de acções, instalações e meios móveis e imóveis;
- g) Gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros;
- h) Consultoria, concepção, gestão e estabelecimento de projectos agrícolas e desactivação dos mesmos;
- i) Consultoria, concepção, gestão e estabelecimento de projectos educacionais e desactivação dos mesmos;
- j) Agenciamento e representação de marcas e serviços nacionais e estrangeiros no território nacional e no estrangeiro;
- k) Concepção de marcas e *marketing* para publicidade e comercialização;
- l) Exportação e importação de mercadorias e respectiva venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente e subscrito realizado em dinheiro é de Dez mil meticais, dividido pelos sócios João Carlos Pó Jorge, com o valor de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, Marcos Robert Garin Brandalise, com o valor de Três mil e quatrocentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento de capital e Robert Eduardo Aman, com o valor de três mil e trezentos meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Carlos Pó Jorge como Sócio Gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador e especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito á sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo eles nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZFP – Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194554 uma sociedade denominada ZFP – Gestão e Consultoria, Limitada.

Entre:

Manuel Dinis Muhai, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215957Q, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Fanuel Samuel Paunde, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110073478D, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Parasco Cristo Esculudes Júnior, casado sob regime de comunhão de bens, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110255411N, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) ZFP-Gestão e Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão e participação financeira, financiamento de fundos próprios; consultoria e serviços, actividades agrícolas, pesca, turismo, construção civil e obras públicas, representações, consignações, transportes terrestres, marítimo e aéreo; formação do pessoal; realizar todas as operações de comércio internacional, entre as quais se destacam: importação e exportação de todo o género de bens alimentares, farmacêuticos, materiais de construção, madeiras, ou ainda outras tecnologias ligadas à engenharia, meio ambiental, aeronáutica, metais preciosos e hidrocarbonetos, madeira, veículos, e máquinas agrícolas e outros; assistir potenciais investidores na área agro-industrial; promover serviços de consultoria na área de estratégia e promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; promover a introdução de novas tecnologias e de novas matérias a nível do país, tendo em vista uma maior racionalização e melhor uso dos recursos existentes, incluindo protecção ecológica e ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente,

à soma de três quotas iguais, sendo a primeira de oito mil e quinhentos meticais, pertencente a Manuel Dinis Muhai, de nacionalidade moçambicana, e a segunda de oito mil e quinhentos meticais, pertencente a Fanuel Samuel Paunde, de nacionalidade moçambicana, e a terceira de oito mil e quinhentos meticais, pertencente a Parasco Cristo Esculudes Júnior.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestação suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGONONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Fanuel Samuel Paunde, devendo a referida reunião ser por ela convocada no prazo de um mês.

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Envirotrade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e dez, da administração da Envirotrade Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o número catorze mil, oitocentos e noventa e um, a folhas cento e setenta e duas verso do livro C traço trinta e seis, procedeu-se, nos termos do número dois do artigo terceiro dos estatutos, conjugado com o artigo primeiro, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, à alteração da sede social da sociedade e, consequentemente, à alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOTERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar, direito em Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Masana – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e

notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Nao Norman Supila e Leonardo Pedro Sambo. Que o sócio Nao Norman Supila, decidiu dividir a sua em duas, cedendo vinte e dois mil e quinhentos meticais a Leonardo Pedro Sambo, que entra para a sociedade como novo sócio e transforma-se de centro de saúde Masana – Sociedade Unipessoal, para Centro de Saúde, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Que em consequência desta cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, altera-se a redacção do artigo primeiro e quinto que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Masana, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marien N'gouabi, número trinta e seis, R/C, na cidade de Maputo.

ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta mil meticais e corresponde á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente à setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Pedro Sambo;
- b) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nao Norman Supila. Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Bright África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, Técnico Superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Bright África, Limitada, e tem a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGOSEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGOTERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: comercialização de material de escritório e informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e industria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Muhammad Siddique, segunda quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullah.

ARTIGOQUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Siddique que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

North River Resources (Mavuzi), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100201402, uma sociedade denominada North River Resources (Mavuzi), Limitada.

Maria Fernanda Rocha Lopes, que também usa o nome profissional abreviado de Fernanda Lopes, advogada, titular da Cédula Profissional número cento e vinte nove, com escritório em Maputo na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, agindo em nome e representação de:

a) North River Resources Plc, com sede em One America Square, Crosswall, Londres, EC3N 2SG, Reino Unido, companhia matriculada sob o nº 5875525; e

b) Nrr Mozambique Limited, com sede em One America Square, Crosswall, Londres, EC3N 2SG, Reino Unido, companhia matriculada sob o nº 7475208 conforme as duas procurações que ficam juntas ao presente contrato, emitidas em vinte e dois de Dezembro de 2010, com assinaturas reconhecidas notarialmente por Ian Barrie Murie, do Cartório Notarial de 16 Emeral Terrace, West Perth Western Australia e legalizadas pelo Cônsul Geral Honorário da República de Moçambique na Austrália em trinta e um de Dezembro de 2010.

Em nome e representação das suas representadas supra identificadas, celebra o presente contrato de sociedade, constituída entre os representados acima identificados, que entre si constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada North River Resources (Mavuzi), Limitada, com capital social de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia North River Resources Plc.

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Nrr Mozambique Limited.

A sociedade tem por objecto social a prospecção e pesquisa de recursos minerais, bem como a exploração de recursos minerais e produção mineira, e ainda a comercialização de minerais.

Poderá a sociedade participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que esta tenha um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de pelo menos dois gerentes.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores David Christian Steinepreis e Luke Robert Bryan.

Em tudo o remanescente, a sociedade rege-se pelos artigos constantes do pacto social anexo, que fica a fazer parte integrante deste contrato, cujo conteúdo é do perfeito conhecimento das representadas e da representante, pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de North River Resources (Mavuzi), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, bem como a exploração de recursos minerais e produção mineira, e ainda a comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social

diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, contravalor de seiscentos e sessenta e três mil e duzentos dólares norte-americanos ao câmbio da data da presente escritura e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencentes, respectivamente as sócias North River Resources e Nrr Mozambique Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o correspondente ao valor que será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alterações do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores David Christian Steinepreis e Luke Robert Bryan.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei das sociedades por quotas, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

North River Resources (Murrupula), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100201402, uma sociedade denominada North River Resources (Murrupula), Limitada.

Maria Fernanda Rocha Lopes, que também usa o nome profissional abreviado de Fernanda Lopes, advogada, titular da cédula Profissional número cento e vinte nove, com escritório em Maputo na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, agindo em nome e representação de:

- a) North River Resources Plc, com sede em One America Square, Crosswall, Londres, EC3N 2SG, Reino Unido, companhia matriculada sob o nº 5875525; e
- b) Nrr Mozambique Limited, com sede em One America Square, Crosswall, Londres, EC3N 2SG, Reino Unido, companhia

matriculada sob o nº 7475208 conforme as duas procurações que ficam juntas ao presente contrato, emitidas em vinte e dois de Dezembro de 2010, com assinaturas reconhecidas notarialmente por Ian Barrie Murie, do Cartório Notarial de 16 Emeral Terrace, West Perth Western Australia e legalizadas pelo Cônsul Geral Honorário da República de Moçambique na Austrália em trinta e um de Dezembro de 2010.

Em nome e representação das suas representadas supra identificadas, celebra o presente contrato de sociedade, constituída entre os representados acima identificados, que entre si constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada North River Resources (Murrupula), Limitada, com capital social de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia North River Resources Plc;
- b) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nrr Mozambique Limited.

A sociedade tem por objecto social a prospecção e pesquisa de recursos minerais, bem como a exploração de recursos minerais e produção mineira, e ainda a comercialização de minerais.

Poderá a sociedade participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que esta tenha um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de pelo menos dois gerentes.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores David Christian Steinepreis e Luke Robert Bryan.

Em tudo o remanescente, a sociedade rege-se pelos artigos constantes do pacto social anexo, que fica a fazer parte integrante deste contrato, cujo conteúdo é do perfeito conhecimento das representadas e da representante, pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de North River Resources (Murrupula), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, bem como a exploração de recursos minerais e produção mineira, e ainda a comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, contravalor de seiscentos e sessenta e três mil e duzentos dólares norte-americanos ao câmbio da data da presente escritura e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencentes, respectivamente aos sócios North River Resources e Nrr Mozambique, Limited.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o correspondente ao valor que será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se

destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alterações do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores David Christian Steinepreis e Luke Robert Bryan.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Network Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100201496, uma sociedade denominada Business Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Augusto Cuembelo Langa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283261M, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, no Bairro central, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e noventa e cinco, décimo terceiro andar, esquerdo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Business Network, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos noventa e cinco, décimo terceiro andar esquerdo, no Bairro Central na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria e assessoria;
- c) Investimentos e participações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades assim como participar em actividades de outras sociedades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Manuel Augusto Cuembelo Langa.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Manuel Augusto Cuembelo Langa, que fica desde já nomeado director geral.

Dois) Para obrigar a sociedade será sempre necessária a assinatura conjunta de Manuel Augusto Cuembelo Langa, como a principal e de Nilza Márcia Jeremias ou de Elizabeth Langa.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serlimpa- Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza e Lavandaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Kátia Carmina Maximiano Chitsondzo e Humberto Francisco Sengo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serlimpa – Empresa de Prestação de Serviços de Limpeza e Lavandaria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e noventa e seis, Prédio Progresso quinto andar Flats quinhentos e sete e quinhentos e oito. Mediante a deliberação dos sócios a empresa pode abrir e encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e lavandaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Kátia Carmina Maximiano Chitsondzo equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Humberto Francisco Sengo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, assim como seus ascendentes ou descendentes é livre. A divisão e cessão de quotas a favor das demais pessoas dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por acordo dos sócios, ficando neste caso atribuída à sociedade o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar, direito este que pertencerá em segundo lugar a individualidades ou aos sócios não cedentes se a sociedade não puder dele fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por alguém a nomear ou por um dos sócios mediante a deliberação ou acordo prévio entre os sócios e poderá ser remunerada, fixando os respectivos termos e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou mediante deliberação consensual ou acordo prévio entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que não estiver presente nos estatutos será aplicável o disposto na lei aplicável das sociedades por quotas e demais legislação subsidiária.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Flash Imagem Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100201860, uma

sociedade denominada Flash Imagem Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Martinho Rafael Manhique, residente no Bairro George Dimitrov, natural de Maputo, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 10100695161F, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Flash Imagem Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo e exerce actividade no território nacional.

Dois) A sociedade Flash Imagem Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá por simples decisão mudar sua a sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade, durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social: a

Prestação de serviços nos ramos de filmagem, edição de vídeos, trabalhos gráficos e outros similares

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado a uma única quota pertencente a Martinho Rafael Manhique.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de Martinho Rafael Manhique.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

V3 Tyres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202964 uma sociedade denominada V3 Tyres, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Victoriano Agostinho Manjate, casado, com Elsa Teresa Navele em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641139B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Veli Ndabezimbi Twala, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 454140828, emitido aos catorze de Junho de dois mil e cinco, residente na África do Sul, doravante designado por segundo outorgante;

King Victor Sigudla, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00766268, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, residente na África do Sul, doravante designado por terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada V3 Tyres, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma V3 Tyres, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, após deliberação da assembleia geral, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de recauchutagem, compra, venda, importação e exportação de pneus, acessórios de automóveis e seus derivados, prestação de serviços de garagem, venda de combustíveis e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou quaisquer outras, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração, autorizadas em assembleia geral e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade adversa da sua.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Victoriano Agostinho Manjate;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Veli Ndabezimbi Twala;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio King Victor Sigudla.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cinquenta mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertença à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria correspondente a pelo menos sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberada pela assembleia geral, que podem ou não ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado, responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando existir, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração ou a assembleia geral pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando existir, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando existir, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação da assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial

destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Victoriano Agostinho Manjate, Veli Ndabezimbi Twala e King Victor Sigudla.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Gaza, sob NUEL 100202913, a sociedade denominada MCS Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO Denominação, sede e duração

Um) A MCS Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na vila da Macia.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e prestação de serviços na área dos combustíveis e afins, alimentar,

restauração, e hospedagem, comercialização de material de construção e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, abaixo discriminadas:

- a) Joaquim Fernandes da Silva, com trinta por cento;
- b) Jorge Manuel Peixoto Martins, com trinta por cento;
- c) Virgílio Carlos Rodrigues Claro, com trinta por cento;
- d) Filomena Basílio Langa, com dez por cento.

ARTIGO QUARTO Suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios para qualquer acto administrativo ou financeiro relacionado com a sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados somente pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO Lucros e reserva legal

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO Dissolução

A sociedade pode dissolver-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO Casos omissos

Em todos os casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa da assembleia geral extraordinária da sociedade Matara, Limitada, reuniu em assembleia geral extraordinária se procedeu, a alteração da sede da sociedade de Manica para a cidade de Xai-Xai, a alteração do objecto social que passou a conter acessória, consultoria e agro-pecuária.

Com estas alterações os artigos primeiro e terceiro que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Matara, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Agro-pecuária;
- b) Pesca;
- c) Acessória, consultoria e agro-processamento;
- d) Comercialização.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá vir a exercer outras actividades na área comercial e industrial desde que obtenha as necessárias autorizações.

Serlimpes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Serlimpes, Limitada, matriculada sob NUEL 100169770, deliberam a cessão de duas quotas no valor total de doze mil meticais, que os sócios Alfeu Armando Mbanguine e Cidália Luís Mapande, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Armindo Alberto Boque.

Em consequência, foi alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do contrato social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor desigual, sendo oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Leonardo Alberto Boque e doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Armindo Alberto Boque.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Armindo Alberto Boque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Rawasy Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100137895, o sócio unitário Al Baghdadi Mohamad, titular de cem por cento do capital social cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais, a senhora Mirhan Hossein Bakir, cedência da totalidade da quota do senhor Al Baghdadi Mohamad à senhora Mirhan Hossein Bakir, esta passa a ser a única sócia da sociedade com cem por cento do capital social.

Em virtude da cedência total, é alterado apenas os artigos quinto e nono, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco

mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Mirhan Hossein Bakir.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Mirhan Hossein Bakir, que desde já fica nomeada gerente.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tramulo Transportes Muholove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100200775, uma sociedade denominada Tramulo Transportes Muholove, Limitada.

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro, na cidade da Matola, entre Pedro Samuel Muholove, solteiro, natural de Matola e residente no Bairro de T-3, quarteirão doze, Célula D, casa número quinhentos e oitenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110221581S, emitido em quatro de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Luís Pedro Muholove, menor, natural da Matola e residente no Bairro de T-3, quarteirão doze, Célula D, casa número quinhentos e oitenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 100348196R, emitido em dezoito de Julho de dois mil e sete, José Júnior; Muholove; menor, natural do Maputo e residente no Bairro de T-3, quarteirão doze, Célula D, casa número quinhentos e oitenta e dois e Sheila Celina Pedro Muholove, menor, natural de Maputo e residente no Bairro de T-3, quarteirão doze, Célula D, casa número quinhentos e oitenta e dois, é constituída uma sociedade denominada Tramulo Transportes Muholove, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Tramulo Transportes Muholove, Limitada, tem sede no Bairro Kongolote, Avenida de Kongolote, número quarenta e sete, área do Município da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

Dois) A sociedade reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sedes e duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte semi-colectivo de passageiros;
- Transporte de carga;
- Rent-a-car;
- Serviço de taxi.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em quatro quotas distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Samuel Muholove;
- Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Pedro Muholove;
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Júnior Muholove;
- Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Sheila Celina Pedro Muholove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não é livre.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoa estranha à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral, e do sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Dissolução, falência ou insolvência;
- Quando alguma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra razão apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

Dois) Em caso da morte ou invalidez do presidente da sociedade o conselho de gerência nomeará o cargo de director-geral da sociedade dentre um dos herdeiros do sócio maioritário (presidente) que tiver bom comportamento, um nível de escolaridade mais aceitável e alto sentido de responsabilidade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Samuel Muholove, que desde já fica nomeado director geral, competindo-lhe representar a sociedade activa passivamente e, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral nos termos de delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência.

Três) Nos negócios cujo valor é superior a cinquenta mil meticais o director-geral deverá acolher mais uma assinatura do sócio imediatamente maioritário.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência e composição

Um) O director-geral é o presidente da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é composto por mais de metade dos sócios;

Três) O director executivo, presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da gerência)

Um) O director-geral da sociedade, disporá dos mais poderes legalmente permitidos para a execução do objecto social representando em juízo e fora dele, 1 passivamente e 1 activa los, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais;

Dois) Compete ao director-geral da sociedade convocar assembleias gerais ordinárias uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa de qualquer sócio.

Três) O director-geral da sociedade poderá propor a alteração do pacto social;

Quatro) O director-geral poderá delegar parcial ou total os poderes, desde que outorgue o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão redigidas aos sócios cartas registada com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, cívico ou profissional, uso da sociedade para fins próprios, como a utilização de meios de comunicação, viaturas, computadores fora e dentro do país, fará incorrer ao sócio as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Suspensão da qualidade de sócio por período de seis meses;
- b) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidades nos órgãos sociais;
- c) Amortização da sua quota;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e lucros)

Um) O director-geral deverá apresentar contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis;

Dois) Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e na dissolução por acordo, nesse caso todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todas as omissões regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte e Bom Gosto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100201577, uma sociedade denominada Arte e Bom Gosto, Limitada

Entre:

Ana Carolina Dias Namburete, solteira, natural de Mossuril, Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110452583M, emitido em Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e três e residente em Maputo, na Rua Quinta Avenida número trezentos e cinquenta e nove, Bairro do Triunfo;

Frank Hernani Marrengula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207069L, emitido em Maputo, aos onze de Maio de dois mil e dez, e residente em Maputo na Rua Estância Dias casa, número cento e dezoito rés-do-chão.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arte e Bom Gosto, Limitada e tem a sua sede no Bairro Triunfo, Quinta Avenida, número trezentos e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou cidades limítrofes e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração e ornamentação de todo tipo de eventos;
- b) Prestação de serviços de *Buffets* para eventos;
- c) Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas com idêntico ou diferente

objecto social do da sociedade e/ou desenvolver outras actividades comerciais conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital, pertencente aos dois sócios distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Carolina Dias Namburete;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Hernani Marrengula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Poderá haver aumento ou diminuição do capital quantas vezes forem necessárias, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas, total ou parcial de quotas, deve ser do consentimento expresso dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar à sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de recepção notificando a sua intenção de alienar e as respectivas condições de transmissão.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a sócia Ana Carolina Dias Namburete, que desde já, é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente o número de vezes que for necessário desde que as circunstâncias justifiquem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de sucessão, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos determinados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Business-Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100200635, uma sociedade denominada Sky Business-Port & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aly Mateus António Júnior, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110203685J, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo: Algy Abdul Remane Osman, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro da COOP, portador do Bilhete de Identidade n.º 110651952X, emitido no dia catorze de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Terceiro: Fausto Jaime Lichucha, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1107753755S, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e seis, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Sky Business – Import & Export, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial e industrial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos vinte e cinco, primeiro Andar, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção;
- c) Serviços financeiros e seguros;
- d) Actividades ligadas a construção, venda e locação no ramo mobiliário e imobiliário;
- e) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários manufacturados com recurso a tecnologias de agro-processamento;
- f) Produção em escala industrial de produtos agrícolas para o processamento;
- g) Processamento e comercialização de produtos semi-acabados;
- h) Venda de automóveis e acessórios;
- i) Comercialização de produtos químicos, lubrificantes e combustíveis;
- j) Processamento de produtos de limpeza e higiene;
- k) Processamento de produtos plásticos ou de borracha;
- l) Exercício do comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Aly Mateus António Júnior, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital; Algy Abdul Remane Osman, com o valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital e Fausto Jaime Lichucha, com o valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios da sociedade acima indicados, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios nomeados pela sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo os sócios liquidatários.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgível*.

Supreme Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e quatro a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Yasser Ismael Popat e Nuro Amade Dauda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supreme Representações, Limitada., e tem a sua sede na Avenida da União Africana, número dois mil setecentos e sessenta, Cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, viaturas, materiais de construção, vestuários, ferramentas, cosméticos, electrodomésticos, material de informática, mariscos, ração para animais e fertilizantes.
- b) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Prestação de serviços turismo, *rent-a-car* e imobiliária;
- d) Representação comercial de sociedades de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- f) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industria, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Yasser Ismael Popat, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nuro Amade Dauda, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência, na proporção da respectivas quotas, a exercer nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida pelos sócios Yasser Ismael Popat e Nuro Amade Dauda que ficam desde já nomeados.

Dois) Compete a gerência, a gestão e representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução da realização do objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados por eles que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo titular;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A Supreme Representações, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos, notariado e substituto do notário do cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária de trinta de Abril de dois mil e um, os sócios decidiram ceder as suas quotas da seguinte forma:

- a) O sócio José Oscar de Vicente Monteiro, cede a sua quota de quinze milhões de meticais a favor da sociedade Parkay, S.A.R.L;
- b) O sócio Nutrivenste SGPS, S.A., divide a sua quota em duas novas, sendo uma seis milhões de meticais que cede a favor da sociedade Parkay S.A.R.L.e esta unifica as quotas ora recebidas ficando com uma única de vinte e um milhões de meticais, e outra quota de nove

milhões de meticais que o sócio Nutrivenste SGPS, S.A., cede a favor do senhor Jamú Selemane Hassane.

Que da mesma deliberação foram admitidos os sócios Parkay S.A.R.L e Jamú Selemane Hassane.

Que os cessionários renunciam a gerência com todos os direitos, obrigações e apartam-se da sociedade.

Disseram ainda que, a sociedade transfere a sua sede para Avenida Francisco Orlando Mangumbeve, número cento e oitenta e seis, na cidade de Maputo.

E pelo senhor Jamú Selemane Hassane, foi dito:

Que por si pela representada, aceita esta divisão e cessão de quotas nos precisos termos exarados.

Que em consequência da admissão de novos sócios, divisão e cedência de quotas e por esta mesma escritura, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte e um milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Pakay, S.A.R.L;
- b) Outra no valor de nove milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócio Jamú Selemane Hassane

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*

Davis Langdon, Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Davis Langdon Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100075156, os sócios Armando Ndambi Guebuza, por si e em representação da sócia Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Lda, e Davis Langdon Africa representada por Charle François Viljoen, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de cotas e entrada de novo sócio:

Entrando-se na apreciação do Ponto Um da ordem de trabalhos, usou da palavra o sócio

Armando Nbambi Guebuza, o qual colocou à disposição o total das quotas detidas por si e pela sua representada, quotas representativas de trinta por cento do capital social da Davis Langdon Moçambique. Continuou a sua intervenção, referindo que a proposta de cessão de quotas deverá obedecer aos termos e condições constantes da minuta de contrato de compra e venda de quotas particulares entre os cedentes e os adquirentes.

Passando a palavra ao Charle Francois Viljoen, representante da socia Davis Langdon Africa, este informou que a sua representada, em prévias negociações informais, havia manifestado a vontade e adquirir vinte e nove por cento das quotas colocadas à disposição e que o remanescente um por cento gostaria de colocar ao dispor do senhor Frederick Selolwane, sendo que para tal, solicitava a aprovação para o efeito:

Que em consequência da operada cedência de cotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Davis Langdon Africa, com uma quota no valor nominal de vinte quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e nove por cento das quotas da sociedade.
- b) com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a um por cento das quotas da sociedade.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.

Only Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100200112, uma sociedade denominada Only Solutions, Limitada.

Entre:

Primeiro: Emerson Edmundo Machiana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507588V, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e dez.

Segundo: Abraão Vasco Muianga, casado com Sónia Nhamumbo em regime de comunhão

geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100231547A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Only Solutions, Limitada, adiante designada por OSL.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Osl constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A OSL tem a sua sede em Maputo.

Dois) A OSL poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A OSL tem como objecto a produção de eventos e consultoria.

Dois) A OSL poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades com objecto diferente do seu e sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, e transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividida em duas quotas iguais, pertencentes a Emerson Edmundo Machiana, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e a Abraão Vasco Muianga, Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da OSL, salvo quando realizada devido à reestruturação empresarial de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A OSL poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular tenha sido declarado inabilitado, interdito ou falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO I

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos da OSL)

Um) É órgão da OSL, o conselho de gerência.

Dois) Os titulares do órgão de gerência da Osl exercem as suas funções por mandato de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes consecutivas.

SECÇÃO I

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) O conselho de gerência é o órgão executivo do Osl, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Competem ao conselho de gerência, todas as deliberações da OSL.

Três) Assumir as funções da Direcção, no caso da sua demissão, até nova eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente.

Dois) O conselho de gerência deve ser convocada por meio de aviso por carta registada,

com aviso de recepção, salvo seja possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO DECÍMO SEGUNDO

(Composição)

O conselho de gerência é composto por dois sócios efectivos, sendo um director geral -administrativo, director financeiro.

ARTIGO DECÍMO TERCEIRO

(Director – geral)

Um) Ao director – geral cabe representar a mesma direcção e, bem assim, assinar e rubricar os livros da tesouraria e da secretaria e assinar com o tesoureiro, todos os documentos de receita e despesa e os cheques ou ordens de pagamento dirigidos, quer à tesouraria, quer a instituições de crédito ou outras.

Dois) Ao director financeiro cabe exercer as funções de tesoureiro.

SECÇÃO III

Da vinculação de OSL

ARTIGO DECÍMO QUARTO

(vinculação de OSL)

Um) A OSL obriga-se pela assinatura de dois directores.

Dois) A OSL poderá ser obrigada por mandatários, nomeados pelo conselho de gerência, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DECÍMO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros de cada exercício será destinada uma percentagem para reinvestimento. A parte restante será distribuída de acordo com a decisão do conselho de gerência.

ARTIGO DECÍMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social, balanço e relatório de contas será encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovado de acordo com a lei e por voto de unanimidade dos sócios.

ARTIGO DECÍMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A OSL apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) O conselho de gerência delibera, sobre a dissolução da OSL e designará os liquidatários e determinará a forma da liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião do conselho de gerência, fica determinado, pelos sócios fundadores, que o conselho de gerência será composto pelos dois sócios

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições de Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SZN-Empreiteiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituto do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe e alteração parcial do objecto social, de comum acordo altera-se a redacção dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade para Empreitadas e Consultoria de Projectos, Limitada, abreviadamente designada por SZN – Empreiteiros e Consultores, Lda., é constituída sob uma forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, de carácter sócio - económico, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo posteriormente estabelecer ou encerrar qualquer tipo de representação a nível nacional ou internacional; associar-se ou coligar-se com todo e qualquer entre com existência legal confirmada para prosseguir com os objectivos do seu escopo, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início coincide com a data de celebração da escritura pública de constituição em acto notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras, adoptando para o efeito, qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta meticais e correspondente à soma de duas quotas, e distribuídas pelos sócios:

- a) Saraiva Bernardo Nhantumbo, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil Meticais;
- b) Zacarias André Nhantumbo com cinquenta por cento correspondentes a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros e reservas.

Dois) Para a deliberação prevista no número anterior, bastará o acordo escrito dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com as condições a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos Sociais)

São os órgãos sociais da sociedade.

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente e sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por meio de cartas, telefax ou *e-mail*, depositados na sede da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia através de procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia serão tomadas por acordo escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência é nomeada em assembleia, estando os gerentes desde já dispensados da prestação de caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada aos sócios ou a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder sua quota deverá comunicar a sua intenção, por meio escrito, ao outro sócio, com menção do nome do potencial adquirente, preço e demais condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei onze barra mil e novecentos e um, fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por interdição ou morte de qualquer sócio, salvo se o seu herdeiro ou pessoa sucessor for aceite como seu novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Quando qualquer quota ou parte seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda quando seja dada garantia que o seu titular assuma sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades de respectivo sócio, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será efectuado um balanço reportando-se a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, livres de quaisquer despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário proceder a sua integração;

b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outros fundos de reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) O remanescente, a ser distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas à título de dividendo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou seus representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, vigorarão os acordos formalizados em actas das assembleias gerais dos sócios, desde que não contrariem as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Keita Diaby et Freres, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, na sociedade Keita Diaby et Freres, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número sete mil quatrocentos e cinquenta e dois, a folhas cento e setenta e duas do livro C traço dezanove, os sócios Mohamed Diaby, Dioko keita, Cheickné Diambo, Sekou Konate e Benson Mulenga, deliberaram mudar a denominação da sociedade para Thai-Africa Friendship Trading Co, Limitada.

Em consequência da mudança da denominação da sociedade fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Thai--Africa Friendship Trading Co, Limitada, com sede nesta cidade.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machava Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, constituiu Joaquim Fernando Machava uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Machava Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marien N’Gouabi, número mil trezentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Machava Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N’Gouabi, mil e trezentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, no entanto, o sócio gerente transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade de comercialização de produtos farmacêuticos, importação de medicamentos através da exploração do estabelecimento comercial denominado Farmácia Sanitas.

Dois) Para a prossecução do seu escopo social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades afins e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é de cinquenta mil meticais, representado por uma única quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Machava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Dois) A decisão do sócio atinente ao aumento do capital social deve mencionar expressamente se são criadas novas quotas ou se é somente aumentado o valor nominal do capital existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se pode exigir do sócio prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Joaquim Fernando Machava que, por este meio, fica nomeado sócio gerente com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O sócio gerente, mediante autorização do sócio, pode nomear mandatário da sociedade conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio gerente ou mandatário não pode obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Fundo da reserva legal

Dos lucros apurados são deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por decisão do sócio se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Único. O remanescente constitui dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da Lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.